



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM.: 2017/2020

### Declaração de Licitação Fracassada Pregão 005/2018

Declaro que a Licitação Pública, Modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, subsidiada pela Lei nº8.666/93, foi julgada **FRACASSADA**, por *ter comparecido um único licitante sem a habilitação necessária* ao supracitado certame no horário pré-estabelecido no Instrumento convocatório que regulamentava essa Licitação. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição do medicamento IMUNOGLOBULINA 5g, 100 ml, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Monte Belo, 08 de fevereiro de 2.018.

Pregoeira: Lucyla Teixeira Santos Alves

Equipe de Apoio: Aline Aparecida da Silva

Neide Aparecida Martins da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM.: 2017/2020

## DESPACHO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Licitatório nº 009/18  
Pregão Presencial nº 005/2018

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição do medicamento IMUNOGLOBULINA 5g, 100 ml, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal da cidade de Monte Belo - MG, Valdevino de Souza, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, **com fundamento na ausência de interesse das empresas em participar do certame, uma vez que na abertura do certame nenhuma empresa compareceu, tendo a Pregoeira e sua equipe declarada deserta a licitação, fundamentada no inciso Art. 24, inciso V, 1ª parte da Lei nº 8.666/1993;**

### DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a legalidade administrativa, **DECLARA FRACASSADA** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 005/2018, determinando à Pregoeira e sua equipe que uma vez repetido o procedimento licitatório e este tendo sido novamente fracassada ou deserta, se aplique nos termos da legislação vigente conforme dispõe o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que se adquira o bem, desde que sejam mantidas todas as condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios anteriores, como forma de preservar o princípio da impessoalidade

Monte Belo, 08 de fevereiro de 2.018.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal